

DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Da prisão e da liberdade provisória
Da prisão em flagrante**

Parte 3

Prof. Thiago Almeida

Espécies de flagrante

Quanto à obrigatoriedade e ao sujeito ativo (CPP, art. 301)

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

- Obrigatório/coercitivo
- Facultativo

Quanto à temporalidade (CPP, art. 302)

- Próprio, real, verdadeiro ou perfeito (incisos I e II)

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

- . A depender do caso, funciona como “intervenção estacionária do delito” (Alessandro Baratta)**
- . “Visibilidade do delito” (Carnelutti)**
- . Nos lembremos que temos, no iter criminis, devemos ter início da execução, não valendo a preparação ou mera cogitação (recordando: cogitação / atos preparatórios / execução / consumação / exaurimento*)**
- . Mas quando temos o início da execução? O CP adota a teoria objetivo-formal: o agente dá início à execução quando o agente inicia o verbo nuclear do tipo**
- . “Acaba de cometer”: já cessou a prática do verbo nuclear, mas não há lapso temporal relevante entre a conduta e a prisão**

- Impróprio, irreal, imperfeito ou quase flagrante (inciso III)

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

. Problema terminológico

. Requisitos:

1) Perseguição (requisito de atividade)

. Não há tempo determinado

. Exige-se perseguição ininterrupta

. Início *logo após*: não há tempo determinado; doutrina: acionamento da polícia, comparecimento ao local, colheita de informações quanto ao autor do fato delituoso e início imediato da perseguição